

Of. 0009/2024 – GBC

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

Ilma. Dra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth – Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais - CAODCA

Com cordiais cumprimentos, esta Deputada Estadual e Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado, no uso das suas prerrogativas institucionais, vem, perante a presença de V.Exa, apresentar a seguinte **DENÚNCIA DE FATO** em face do **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. Romeu Zema**, conforme os fatos e fundamentos a seguir apresentados.

O Mundo e o Brasil viveram a pior pandemia epidemiológica por causa da contaminação do vírus da COVID-19 que resultou na morte estimada de 15 milhões de pessoas - dados da Organização Mundial de Saúde¹ - e 709.407² óbitos no Brasil. Os dados de óbitos somente não foram maior por causa da efetividade da vacina desenvolvida contra a covid-19.

Todavia, infelizmente, dados atuais demonstram uma redução da taxa de cobertura vacinal no Brasil em decorrência do “movimento anti-vacina” e a estimulação do Governo Federal à época da pandemia da COVID-19 sobre a ausência de obrigatoriedade da vacina pelos brasileiros e brasileiras e a potencialização na divulgação de informações que colocaram em risco a importância e eficiência da ciência e pesquisa no desenvolvimento das vacinas. Tal fato grave, começou a trazer grande preocupação, pois a queda alarmante na taxa da cobertura vacinal pode ocasionar a reintrodução de doenças que já estavam erradicadas, como a poliomielite, sarampo, difteria e rubéola.

Os índices de imunização em 2022 ficaram abaixo do necessário, que é de 95% para a maioria das vacinas.³ Essa preocupação tem motivado os Poderes Públicos a realizarem intensa campanha para estimular a vacinação, considerando a baixa cobertura vacinal e que pode ensejar severos impactos e potencializadores de risco, principalmente,

¹<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61332581>

²<https://covid.saude.gov.br/>

³ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/07/03/estados-e-municipios-buscam-formas-de-ampliar-a-cobertura-vacinal-em-baixa-no-pais.ghtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/com-queda-na-cobertura-vacinal-especialistas-alertam-para-aumento-de-doencas-infeciosas/>

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira
Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 –

quanto à vacinação das crianças e dos adolescentes.

Todavia, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, todas as recomendações e notas técnicas do Ministério da Saúde, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, bem como, os julgados do Supremo Tribunal e toda comprovação científica a cerca da relevância e efetividade das vacinas, o Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Romeu Zema, na data de 04.02.2022, publicou um vídeo em suas redes sociais do *Instagram* que causam desestímulo a vacinação de crianças e adolescentes, cujo texto segue transcrito a seguir:

“Nikolas: “Fala pessoal aqui é o deputado Nikolas Ferreira estou aqui com o nosso senador Cleitinho e o nosso governador Zema e começo de ano, começando aí o ano letivo e nós estamos aqui pra poder mais uma vez garantir a liberdade de todos os alunos de Minas Gerais.”

Zema: “É isso mesmo deputado Nikolas aqui em Minas todo aluno, independente de ter ou não vacinado terá acesso às escolas.

Cleitinho: “Sim governador quero aqui te agradecer e também dizer para toda população mineira que vocês terão acesso à educação. Somos a favor sim da ciência, da vacina, mas a favor também da liberdade, viu. Um grande abraço e “tamo” juntos!

Zema: “Ó um detalhe, Minas tá muito bem representada em Brasília, no Senado e na Câmara Federal!”

Nikolas: “Valeu!”

Cleitinho: “Valeu!””



O vídeo publicado pelo Governador do Estado compartilhado no Instagram tomou grande proporção nos veículos de comunicação e imprensa⁴ e foi amplamente compartilhado, o que demonstra a potencialidade da gravidade da

4 https://www.instagram.com/reel/C28mke_IvIQ/?igsh=aDFremk4dmgybG14
<https://www.em.com.br/politica/2024/02/6797932-ao-lado-de-nikolas-e-cleitinho-zema-diz-que-alunos-poderao-ir-a-escola-sem-tomar-vacina.html>
<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/02/05/zema-minas-gerais-alunos-escola-sem-vacina.htm>
<https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2024/02/05/zema-diz-que-estudantes-nao-precisam-tomar-vacina-para-frequentar-escolas-em-minas-gerais.ghtml>
<https://www.otempo.com.br/politica/zema-cleitinho-e-nikolas-fazem-video-para-comemorar-desobrigacao-de-vacinacao-1.3324580>

violação aos direitos das crianças e dos adolescentes. O vídeo do Governador do Estado contraria todas as recomendações dos órgãos públicos do Estado e do nosso país e com clara intenção de promover uma campanha contra a vacinação de crianças e adolescentes em nosso Estado. A vacinação de crianças e adolescentes é uma medida obrigatória conforme previsto no ECA, não se tratando de mero respeito a liberdade individual ou de escolha dos pais, pois a proteção integral, a saúde e vida são direitos absolutos da criança e do adolescente.

Portal O Tempo > Política > Artigo

ESCOLAS

Zema, Cleitinho e Nikolas fazem vídeo para comemorar desobrigação de vacinação

Vídeo foi feito para lembrar o início do ano letivo nas escolas da rede estadual



Política

Zema diz que alunos poderão frequentar escolas mesmo sem vacina em MG

Do UOL, em São Paulo

05/02/2024 11h41 · Atualizada em 05/02/2024 12h17



Zema diz que estudantes não precisam tomar vacina para frequentar escolas em Minas Gerais

O vídeo foi feito ao lado do deputado federal Nikolas Ferreira e do senador Cleitinho Azevedo. Procuradora, a Secretaria de Saúde de Minas não explicou sobre as quais vacinas não são obrigatórias.

Seções ESTADO DE MINAS Política

Início > Política

PRONUNCIAMENTO NAS REDES

Ao lado de Nikolas e Cleitinho, Zema diz que alunos poderão ir à escola sem tomar vacina

Governador não deixou claro se a medida é válida para imunizantes contra a COVID-19 ou para todo o calendário básico de imunização infantil

Ademais, a lamentável manifestação do Governador do Estado promovendo campanha contra a vacinação de crianças e adolescentes se dá em um momento crítico e triste para a sociedade diante do crescimento do número de infecções e óbitos por causa da contaminação da dengue em nosso Estado e no país. Somente em 2024 no Estado de Minas Gerais foram confirmadas, no último dia 03 de fevereiro, seis mortes, sendo que o próprio Secretário de Estado de Saúde reconheceu que “*Minas está vivendo uma epidemia de dengue*”⁵. Em relação a contaminação por covid-19, o Estado registrou 22 mortes por covid-19 até 31 de janeiro⁶. Ao todo, foram registrados 4.534 casos da doença, segundo a Secretaria da Saúde.

Sobre a importância e obrigatoriedade da vacina, o Conselho Nacional do Ministério Público, por iniciativa da Comissão de Saúde, propôs em 30.11.2022 um “Pacto Nacional pela Consciência Vacinal”⁷ com diversas ações, dentre elas:

(...)

2. A Ação será desenvolvida pelo estímulo dialogada e proativa de todos os órgãos e participantes, em especial, pelo Ministério Público Brasileiro, bem como por amplas campanhas de comunicação social buscando a adesão da população ao PNI, **como resultado da conscientização da importância, da**

5 <https://www.otempo.com.br/cidades/minas-esta-vivendo-uma-epidemia-de-dengue-diz-secretaria-de-saude-do-estado-1.3324014>

6 <https://www.otempo.com.br/cidades/em-2024-mg-teve-quase-quatro-vezes-mais-mortes-por-covid-em-relacao-a-dengue-1.3324631>

7 https://www.cnpm.mp.br/portal/images/CES/pacto-vacinal/Projeto_Assinado_-_Pacto_Nacional_pela_Consci%C3%AAncia_Vacinal.pdf

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 –

segurança e da eficiência das vacinas, bem como dos riscos atuais de retorno de doenças transmissíveis já erradicadas no país.

(...)

8. Estimular, em parceria com a Comissão da Infância, Juventude e Educação, cada unidade do MP para atuação convergente de Secretarias Municipais de Educação e Saúde, Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Saúde, além de Conselheiros Tutelares, com o objetivo de avaliar a confiabilidade dos dados existentes e de definir estratégias adequadas de ampliação da cobertura vacinal.

(...)

11. Desenvolver ações conjuntas com o setor educacional a fim de capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação para que atuem como multiplicadores no processo de conscientização dos alunos, da comunidade escolar e da sociedade em geral.

Nesse sentido, esse D. Ministério Público, por meio do seu procurador-geral de Justiça, Dr. Jarbas Soares Júnior, em 17.10.2023⁸, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde), e do Governo de Minas, por meio da Secretária de Estado de Saúde (SES), no Dia Nacional de Vacinação, promoveu o lançamento do “Observatório da Vacinação”, que tem “a função de ajudar no monitoramento da cobertura vacinal em Minas. “. Ainda segundo, o Ministério Público Estadual:

“ (...)

*Pesquisas têm mostrado uma queda na cobertura vacinal desde 2015, o que pode ocasionar o retorno de doenças graves preveníveis por meio de vacinação e de outras já erradicadas no país. Como forma de estimular a ampliação da cobertura vacinal, o MPMG, por meio do CAO-Saúde e dos centros de apoio operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO-Educ) e das Crianças e Adolescentes (CAODCA) e da Assessoria de Comunicação, criou o **projeto#boravacinar**. “*

O lançamento do “Observatório da Vacinação” pelo Ministério Público Estadual vai ao encontro com o posicionamento da CAODCA (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescentes do Estado de Minas Gerais), Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde) e Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e do Adolescentes (CREDCAs) que já tinha emitido a NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA-CAO-SAÚDE-CREDCAs Nº 001/2020, com o escopo de auxiliar os órgãos de execução do Ministério Público quanto à obrigatoriedade da vacinação de crianças e adolescentes.

A nota técnica é resultado da relevância do tema e “das notícias, cada vez mais frequentes, acerca da diminuição dos índices de imunizações de crianças, com reaparecimento de doenças que se encontravam erradicadas,

⁸<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/no-dia-nacional-da-vacinacao-entra-no-ar-portal-observatorio-da-vacinacao-iniciativa-do-mpmg-e-do-governo-de-minas-8A9480678AB4BCA0018B3EA8FF242CCA-00.shtml>

como o sarampo” e cujas questões têm sido levadas para apreciação e tomadas de providências pelo Ministério Público. Assim, o posicionamento deste D. Ministério Público é de que **a vacinação de crianças e adolescentes é obrigatória:**

“Desde os anos 90, as campanhas de vacinação sempre tiveram boa adesão da população, o que refletiu em um considerável controle das doenças imunopreveníveis.

No entanto, há alguns anos têm sido publicizada uma queda dos índices de imunizações com o conseqüente ressurgimento de epidemias de doenças imunopreveníveis consideradas erradicadas, o que alerta para a necessidade de discussão do assunto.

Dentre as razões para a diminuição das imunizações, têm sido apontadas pelos especialistas as seguintes: questões sociais, culturais e religiosas, temor por supostos riscos à saúde trazidos pelas vacinas, enfraquecimento do SUS, ausência de informações e esclarecimentos para população, além de movimentos antivacinais que têm crescido em todo o mundo, com difusão de ideias e informações de saúde incorretas, por meio de sites e redes sociais na internet. Aponta-se, ainda, a falta de memória quanto à percepção da gravidade dessas doenças entre a nova geração de pais que se beneficiou da redução da prevalência de doenças infecciosas comuns na infância exatamente em função do alcance na cobertura vacinal quando eram, eles próprios, crianças

(...)

Movimentos antivacinas, apesar de antigos, estão se fortalecendo no mundo, com início mais visível em países de alta renda. Entretanto, certamente, o impacto desse sentimento negativo em relação à vacina será mais importante nos países de média e baixa renda, à medida que esses movimentos se fortaleçam. Assim sendo, é imprescindível que gestores, pesquisadores e a população brasileira se mobilizem para proteger nosso exitoso programa de imunizações.

(...)

*Ante o exposto, considerando todos os argumentos arrolados e os atos normativos citados, bem como diante dos riscos e conseqüências apontadas, **conclui-se que a vacinação obrigatória de crianças e adolescentes é medida que se impõe a pais e responsáveis legais, visando à salvaguarda do direito à saúde e à vida do público infantojuvenil, bem como de toda a coletividade, sob pena de incorrerem em infrações administrativas, penais e sanitárias, cabendo ao Estado a conscientização e mobilização da população, com melhoras das estratégias de comunicação, visando ao aumento da adesão às ações de vacinação.** “*

Nessa seara, a Defensoria Pública do Estado, a partir de provocação da sociedade civil e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG, realizou várias reuniões com processo de dialogo amplo de representantes da sociedade civil e diversos órgãos públicos, e emitiu a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 006.2022/DPMG/CETUC/ACEDEDICA em 05.08.2022 que trata da obrigatoriedade de vacinação de crianças e adolescentes:

“(…)

Sobre o dever de proteção da vida e da saúde de crianças e adolescentes por meio de campanhas de imunização, cabe registrar que o art. 14, caput e § 1º, do ECA, estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, bem como campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos, terminando por prever a obrigatoriedade da vacinação de crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias

(…)

Referida política de vacinação, quando se destina à proteção de crianças e adolescentes, deve ser considerada obrigatória, haja vista que se trata de sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, estando amparados pelo princípio constitucional da prioridade absoluta na prestação de serviços e na garantia de direitos.

(…)

Assim, considerando que é prerrogativa do membro da Defensoria Pública requisitar de autoridade pública ou de seus agentes vistorias, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (artigo 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 74, IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/03), **RECOMENDA-SE que sejam adotadas as seguintes medidas:**

a) Caso identificada a baixa cobertura vacinal ou o esquema vacinal incompleto de crianças e adolescentes, seja quanto à Covid-19 ou quanto às demais doenças já prevenidas por imunizantes incluídos no Calendário Nacional de Vacinação, que seja adotada política de busca ativa por este público infanto-juvenil desprotegido, articulada pela Secretaria Estadual de Saúde;

(…)

c) Caso se verifique a queda nos índices de vacinação de crianças e adolescentes contra doenças já protegidas por imunizantes aprovados pela Anvisa e incorporados e distribuídos pelo Poder Executivo, que sejam desenvolvidos programas de conscientização de pais e responsáveis quanto ao caráter de obrigatoriedade das vacinas, devendo tais eventos ocorrer em ambientes de máxima frequência pública, de modo a atingir o máximo de cidadãos e cidadãs, colocando-se à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais à disposição para ministrar palestras sobre o tema ou mesmo participar de capacitação de agentes de saúde e profissionais de educação para a profusão de tal conhecimento;

d) A fim de facilitar o acesso de crianças e adolescentes aos imunizantes disponíveis, que sejam desenvolvidas campanhas de vacinação nas próprias escolas, notificando-se os pais e os responsáveis com antecedência, para comparecimento à rede de ensino no dia e horário agendados para a imunização, bem como que sejam promovidos eventos de vacinação externos, como em eventos culturais públicos, praças, parques e demais locais de convivência e ampla frequência infantojuvenil;

e) Que se adote, com suporte na Lei Estadual nº 20.018 de 2012, política para que escolas públicas e privadas passem a solicitar aos pais dos alunos a apresentação do Cartão de Vacinação, no ato da matrícula ou com periodicidade regular, a fim de acompanhar o cumprimento do dever de proteção vacinal de crianças e adolescentes;

f) Que, uma vez adotada a política pública de exigência de Cartão de Vacinação com periodicidade nas escolas, caso o documento se encontre desatualizado ou incompleto quanto às campanhas de imunização vigentes, a Direção Escolar preste orientações aos pais e responsáveis sobre a importância e a obrigatoriedade da vacinação, notificando o Conselho Tutelar sobre eventual resistência ou negligência;

A obrigatoriedade da vacinação em crianças e adolescentes está previsto no §1º do art. 14 do ECA:

“Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º. **É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.”**

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outras garantias, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência (nos termos do art. 227, da CF/88).

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Assegura-se, também, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, dando-se prioridade para as atividades preventivas (conforme art. 196, c/c art. 198, inciso II, da CR/88) . Ainda, a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos moldes dos artigos 1º e 3º, estatui a doutrina da proteção integral, atribuindo às crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direito, titulares de todas garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes permitir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE n. 1.267.879/SP, reafirmou que:

“É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”.

Ainda, a Lei Estadual nº 20.018, de 05.01.2012⁹, dispõe sobre a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

“Art. 1º. As escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação poderão solicitar aos pais dos alunos com até dez anos de idade que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

Parágrafo único. Se o documento apresentado, nos termos do caput, estiver desatualizado, a escola orientará os pais sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “

Assim, diante da violação dos direitos à vida, saúde e proteção integral da criança e do adolescente, assim como, com base nas orientações e notas técnicas já emitidas por este d. Ministério Público quanto à obrigatoriedade da vacinação das crianças e adolescentes, solicito à V.Exa, a instauração do competente procedimento para apuração dos fatos e efetiva responsabilização pelo ato praticado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Romeu Zema.

Atenciosamente,

Beatriz da Silva Cerqueira - Deputada Estadual (PT)
Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

⁹ <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/20018/2012/>

Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira

Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar – Sala 108 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – 30190-921 - Tel.: (31) 2108-5415 –